



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

DECRETO Nº 075 DE 15 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre medidas unificadas dos municípios do Alto Acre com o apoio dos órgãos de segurança, para enfrentamento da doença COVID – 19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 e dá outras providências.”

O prefeito de Epitaciolândia – AC, JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA, no uso de suas atribuições previsto no Art.85, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que a decisão proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI de nº 6.341, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal concede aos municípios competência de tomarem medidas com o objetivo de conter a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que em razão da proximidade geográfica dos municípios acreanos de Xapuri, Epitaciolândia, Brasiléia e Assis Brasil, os mesmos compõem a região do Alto Acre e realizam costumeiramente ações em conjunto;

CONSIDERANDO que as Unidades Básicas de Saúde - USB dos municípios do Alto Acre não possuem estruturas para promover atendimentos complexos de tratamento de pacientes contaminados com casos de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que os casos de saúde mais complexos dos municípios do Alto Acre são centralizados no hospital regional do Alto Acre, localizado em Brasiléia/AC e/ou encaminhados para a capital Rio Branco;

CONSIDERANDO que mesmo com as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Acre por meio do Decreto Estadual nº 5.465, de 17 de março de 2020, o número de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Acre tem aumentado diariamente;

Rua Capitão Pedro de Vasconcelos N° 257, Bairro Aeroporto
Epitaciolândia – Acre CEP 69934-000
E-mail: pme.gab.epa@gmail.com





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

CONSIDERANDO que os citados municípios do Alto Acre ainda não possuem pessoas infectadas com o Novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO que municípios que fazem fronteira com a região do Alto Acre possuem pessoas infectadas oficialmente pelo Novo Coronavírus - COVID-19, sendo eles Rio Branco, Cobija/Bolívia e Iñapari/Peru;

CONSIDERANDO que é necessário intensificar as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença nos municípios que compõe a região do Alto Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do funcionamento do comércio, a fim de reduzir os efeitos da crise econômica na região, com cautelas sanitárias preventivas;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pela Lei Federal nº 13.979/2020 estabelecem normas para o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pela Portaria nº 8 de 2 de abril de 2020 estabelecem restrição excepcional e temporária de entrada no país de estrangeiros provenientes dos países que relaciona, para suporte ao o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como um direito de todos, acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos da população regional exigem esforço em conjunto de todos os poderes executivos, mediante articulação em conjunta com os órgãos policiais.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Epitaciolândia - Acre, as ações de prevenção à contaminação da população pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das seguintes empresas privadas e públicas com as seguintes condicionantes:

I – Os **supermercados, mercados, açougues** e similares poderão funcionar desde que:
Rua Capitão Pedro de Vasconcelos N° 257, Bairro Aeroporto
Epitaciolândia – Acre CEP 69934-000
E-mail: pme.gab.epa@gmail.com





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

- a) No horário das 5h às 20h, de segunda à segunda;
- b) Aqueles que possuem vários caixas, intercalem o funcionamento dos mesmos;
- c) Instalem placa de acrílico ou outro material similar que promova uma barreira entre o cliente e o atendente no local destinado ao caixa;
- d) Disponibilizem a seus funcionários tempo máscaras de proteção individual e outros Equipamentos de Proteção Individual que julgarem necessários;
- e) Concedam tempo necessário para que seus funcionários higienizem frequentemente seu corpo com água, sabão e álcool etílico hidratado 70° INPM;
- f) Higienizem com frequência os equipamentos de utilização pelos funcionários e clientes;
- g) Ofertem e orientem clientes e funcionários a lavarem as mãos em pias com sabão líquido, papel toalhas e álcool etílico hidratado 70° INPM disponibilizados na entrada do estabelecimento, antes de iniciar suas compras;
- h) Não permitam o consumo de alimentos em suas respectivas praças de alimentação, restaurantes e lanchonetes;
- i) Não permitam aglomerações na parte interna e externa dos estabelecimentos, limitando a quantidade de pessoas dentro dos estabelecimentos e organizando filas de clientes externas, nos estacionamento e calçadas, com distanciamento mínimo de 1 metro uma das outras, com cones e/ou sinalizações no chão;

II – Os restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar apenas pelo sistema de serviço *delivery* e/ou *drive thru*, proibindo expressamente o consumo de alimentos em seus estabelecimentos, no horário das 5h às 22h;

III – Os postos de gasolina poderão funcionar apenas no horário das 5h às 22h, para abastecimento e venda de produtos mediante o sistema *delivery* e/ou *drive thru*, proibindo expressamente o consumo de alimentos em seus estabelecimentos;

IV - Os Bancos, lotéricas e similares poderão funcionar desde que:

- a) Em casos de pessoas aguardando o atendimento em pé, que sejam organizadas filas, distanciando as pessoas com no mínimo 1 metro uma das outras, com cones ou sinalização no chão, mesmo que sejam do lado externo do ambiente;
- b) Em casos de pessoas aguardando o atendimento sentadas, que algumas cadeiras sejam vedadas ao ponto de distanciar as pessoas, mesmo que sejam do lado externo do ambiente;
- c) Em caso de necessidade, disponibilizar funcionário para monitorar o cumprimento do distanciamento do lado externo, podendo utilizar de cadeiras, senhas, etc e até requisitar força policial;
- d) Os funcionários utilizem máscaras e outros EPIs necessários e higienize seu corpo frequentemente com lavagem de mãos e álcool etílico hidratado 70°INPM;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

- e) Higienize com frequência os equipamentos de utilização dos clientes e disponibilizem máscaras descartáveis para as pessoas poderem entrar no ambiente;
- f) Ofertem e orientem clientes e funcionários a lavarem as mãos em pias com sabão líquido, papel toalhas e álcool etílico hidratado 70° INPM disponibilizados no local;

V – As clínicas médicas hospitalares, farmacêuticos, veterinários, psicológicos, odontológicos, os laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e similares e salões de beleza e barbearias, poderão funcionar apenas no horário das 5h às 20h, ou em sistema de plantão, desde que:

- a) Exclusivamente na forma de pré-agendamento, evitando a aglomeração de pessoas, exceto nos casos de urgência;
- b) Em casos de pessoas aguardando o atendimento em pé, que sejam organizadas filas, distanciando as pessoas com no mínimo 1 metro uma das outras, com cones ou sinalização no chão, mesmo que sejam do lado externo do ambiente;
- c) Em casos de pessoas aguardando o atendimento sentadas, que algumas cadeiras sejam vedadas ao ponto de distanciar as pessoas, mesmo que sejam do lado externo do ambiente;
- d) Os funcionários utilizem máscaras e outros EPIs necessários e higienize seu corpo frequentemente com lavagem de mãos e álcool etílico hidratado 70° INPM;
- e) Higienize com frequência os equipamentos de utilização dos clientes;
- f) Ofertem e orientem clientes e funcionários a lavarem as mãos em pias com sabão líquido, papel toalhas e álcool etílico hidratado 70° INPM disponibilizados no local;

VI – Aos prestadores de serviços de transporte de passageiros, desde que:

- a) Realizem viagens com até de 50% de capacidade de passageiros do veículo;
- b) Controlem as informações de nome, origem, destino, motivo da viagem dos passageiros e questione acerca de seu estado de saúde, promovendo a anotação das informações em formulário;
- c) Não transportem passageiros que informaram ter tido contato com pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus – COVID-19 nos últimos 15 dias;
- d) Não transportem passageiros que apresentarem sintomas suspeitos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19 (febre, tosse, espirro, etc);
- e) Higienize o veículo frequentemente, antes de iniciar a viagem;
- f) Disponibilize máscaras e álcool etílico hidratado 70° INPM aos passageiros, orientando sua utilização;
- g) Em caso de passageiros que apresentem sintomas suspeitos ou relatem que tiveram contato com pessoas infectadas nos últimos 15 (quinze) dias após o início da viagem, na chegada no destino o transportador deve se direcionar até a Unidade de Saúde Referência para averiguação da saúde, juntamente com todos



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

os passageiros para que sejam orientados pela equipe de Saúde Médica Municipal/Estadual e cumpram toda e qualquer determinação lhe indicada;

VII – Os órgãos públicos poderão funcionar:

- a) Em horário normal, apenas internamente, sem atendimento ao público, exceto nas unidade de saúde e no setor de cadastro que poderão atender presencialmente;
- b) Disponibilizem meios telefônicos, telemáticos ou outro meio de atendimento virtual que evite o contato pessoal;
- c) Em casos de pessoas aguardando o atendimento em pé, que sejam organizadas filas, distanciando as pessoas com no mínimo 1 metro uma das outras, com cones ou sinalização no chão, mesmo que sejam do lado externo do ambiente;
- d) Em casos de pessoas aguardando o atendimento sentadas, que algumas cadeiras sejam vedadas ao ponto de distanciar as pessoas, mesmo que sejam do lado externo do ambiente;
- e) Os servidores que prestem atendimento ao público utilizem máscaras e outros EPIs necessários e higienize seu corpo frequentemente com lavagem de mãos e álcool etílico hidratado 70°INPM;
- f) Higienize com frequência os equipamentos de utilização do público, maçanetas de portas, canetas, bebedouros e outro qualquer objeto que seja necessário o contato do público com álcool etílico hidratado 70°INPM;
- g) Ofertem e orientem os servidores e funcionários a lavarem as mãos em pias com sabão líquido, papel toalhas e álcool etílico hidratado 70° INPM disponibilizados no local;
- h) Os servidores maiores de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, mediante prévia comunicação e aprovação do Secretário titular da pasta, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades.
- i) A condição de portador de doença crônica exigida dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Parágrafo único. Todos os demais estabelecimentos não contemplados poderão exercer suas atividades laborais apenas internamente e com serviço *Delivery* e/ou *drive thru*;

Art. 3º - Ficam proibidos o transporte internacional de quaisquer mercadorias e objetos nas fronteiras com os países vizinhos dos municípios que compõe a regional do Alto Acre, exceto transporte de cargas e comércio fronteiriço regulamentado e autorizado pela Receita Federal, durante o horário de 7h às 16h;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

Art. 4º - Fica proibida a utilização dos espaços e consumo de produtos pelo público em balneários, clubes, praças de alimentação, academias, ginásios, estádios, centros de convenções, buffets, casas de espetáculos, bares, boates, e/ou qualquer outro lugar similar, público ou particular de livre acesso, que ocasione aglomeração de pessoas, exceto caso seja pelo sistema de serviço *delivery* e/ou *drive thru*;

Parágrafo único – Em caso de espaços que não possuam fechamento por portas e portões, os mesmos deverão receber vedações com sinalização de fitas, tapumes, placas ou outro material similar que coíba a entrada e permanência de público;

Art. 5º - Fica proibida a realização de eventos religiosos, de qualquer credo ou religião, inclusive reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos abertos ao público que causem agrupamento de pessoas;

Art. 6º - Fica proibida a realização de qualquer atividade que envolva o turismo na região, como visitação em comunidades indígenas e não indígenas, cruzamento da linha de fronteira entre o Brasil e outros países vizinhos, permanecendo fechados todos os órgãos de incentivo ao turismo e o recebimento de pessoas nos municípios com esse intuito;

Art. 7º - Está proibido a circulação e utilização das praças públicas e feiras livres.

Art. 8º - Fica limitado em 50% à utilização dos caminhões e similares oriundos da zona rural, com apenas um membro por família, proibido para crianças e idosos do grupo de risco, exceto para portadores de necessidades especiais que necessitam de acompanhante.

Art. 10º - Fica suspenso o ano letivo até o dia 30/07/2020.

Art. 11 - Durante a vigência do presente Decreto, as pessoas deverão cumprir toda e qualquer determinação da equipe de Saúde Médica Municipal/Estadual, sejam elas de isolamento, quarentena, realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação, tratamentos médicos específicos e outras medidas profiláticas;

Art. 12 - Em caso de falecimento ocasionado pelo Covid-19 ou suspeita, está proibida a realização de velório e o protocolo seguirá a regulamentação da Vigilância Epidemiológica que estará disponível para as funerárias;

Art. 13 - Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo que vigorar este decreto, às forças policiais os poderes de fiscalização pertinentes para fiel cumprimento das



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

normativas e condução forçada de pessoas que estiverem transitando sem justificativa plausível;

Art. 14 - Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos, tais como ruas, calçadas e praças, sendo autorizada a dispersão e/ou condução de populares pelas forças policiais e agentes de saúde;

Art. 15 - Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas em instrumentos normativos federais, estaduais e municipais, os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários, público em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, serão submetidos às descritas nas leis nº 2.848/40 (Código Penal) e Lei 6.437/77 (Infrações à legislação sanitária federal);

Art. 16 - Para os fins deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde está autorizada a solicitar parcerias, cooperação técnica e administrativa, firmar Convênios e realizar as despesas necessárias para garantir as medidas de prevenção, contenção e ação de combate ao COVID-19 causada pelo Novo Coronavírus.

Art. 17 - Fica obrigatória a comunicação e a publicação dos termos do presente Decreto na imprensa, locais de divulgação das instituições públicas Municipais, Estaduais e Federais, empresas privadas, incluindo os veículos de transporte de passageiros;

Art. 18 - Ficam as forças policiais obrigadas a tomarem todas as medidas necessárias para aplicação do presente decreto, de acordo com suas competências e limitações;

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário, com validade até dia 30/07/2020.

Epitaciolândia – Acre, 15 de julho de 2020.

João Sebastião Flores da Silva
Prefeito de Epitaciolândia